DIGITALIZADO
EM: 25/06/21
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21/5/64

PROJETO DE LEI Nº 71/64

ASSUNTO
Considera de utilidade pública para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a quadra de terra que indica e dá outras providências

VEREADOR: José de Carvalho Melo

LEI Nº 2630 DE 7/7/64 Sancionada

DIOM Nº 3045 DE 10/7/64

ARQUIVO

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2630 DE 7 DE Julho DE 1964

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a quadra de terra que indica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de terra localizada no loteamento Parque Santo Antonio da Floresta, limitando-se ao norte pela quadra nº 55, ao sul pela de nº 54, a leste pela de nº 62 e a oeste pela de nº 47.

Art. 2º - A área de terra desapropriada em virtude da presente lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de Julho de 1964

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41 /64

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a quadra de terra que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de terra localizada no loteamento Parque Santo Antônio da Floresta, limitando-se ao norte pela quadra nº 55, ao sul pela de nº 54, a leste pela de nº 62 e a oeste pela de nº 47.

Art. 2º - A área de terra desapropriada em virtude da presente lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1964.

José de Carvalho Melo
- vereador -

[illegible]

28 [illegible]

[illegible]

[illegible] imprimir

[illegible] 17-6-64.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] 16 [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/64.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a quadra de terra que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de // terra localizada no loteamento Parque Santo Antonio da Floresta, limitando-se ao norte pela quadra nº 55, ao sul pela de nº 54, a leste // pela de nº 62 e a oeste pela de nº 47.

Art. 2º - A área de terra desapropriada em virtude da presente lei destina-se à construção de um Grupo Escolar.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de junho de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Mpa.

Of.nº 677/64 Fortaleza, 2 de julho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza a quadra de terra que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a.